

OFÍCIO N° 296/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 083/2022 de 08 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 083/2022 de 08 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11 15:08:04
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 083/2022.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Cultura.

(...).”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I e inciso V, ambos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 6º. (...).

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo respectivo Secretário.

(...).

V - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo respectivo Secretário.

(...).”

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 21, da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

(...).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11 15:13:17
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2022.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 083/2022, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1254, de 10 de dezembro de 2018, e suas alterações, conforme especifica.

Este Projeto de Lei propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, em especial, quanto ao órgão da Administração do Município que o Conselho Municipal da Igualdade Racial será vinculado administrativamente, no nível de direção superior.

Em todo o Brasil, os Conselhos de Promoção da Igualdade Racial são instâncias políticas participativas que visam assegurar a participação e o controle social na gestão da política de promoção da igualdade racial. São espaços de representação da sociedade civil em diálogo com instâncias governamentais, podendo também desempenhar uma função na gestão administrativa, conforme o seu regimento interno. São instâncias de caráter consultivo, voltadas para garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos.

Sendo o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial entidade indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações sócio-culturais, como os povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupos culturais e artísticos, capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas, árabes, judeus e

povos ciganos, entre outros. Elementos que são objetos de políticas públicas da Secretaria Municipal de Cultura.

Como base legal, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988: Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande refere que: Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local. O presente Projeto de Lei é passo importante para a inserção do Município de Fazenda Rio Grande no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, previsto na Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11 15:08:47
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.



Odair Rodrigues dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6294/2022



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a redação de dispositivo legais constantes da Lei Municipal nº 1254, de 10 de dezembro de 2018, conforme especifica .".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 11/2022	Fim: indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Alteração de texto da Lei	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
<i>Nota Explicativa:</i> - Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro ao Orçamento, com a geração de novas despesas de caráter contínuo, por se tratar apenas de adequação do texto, passando a responsabilidade da SM de Assistência Social para a SM de Cultura			

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretario Municipal de Finanças